



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2015

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil - CPIJOVEM)

Acrescenta os incisos III e IV ao § 8º do art. 227 para estabelecer os planos de enfrentamento ao homicídio de jovens.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta emenda constitucional acrescenta os incisos III e IV ao § 8º do art. 227 para estabelecer os planos de enfrentamento ao homicídio de jovens.

Art. 2º Acrescente-se os seguintes incisos III e IV ao ao § 8º do art. 227:

“Art. 227.
.....

III – os planos nacional, estaduais, distrital e municipais de enfrentamento do homicídios de jovens;

IV – a lei disporá sobre os planos de enfrentamento aos homicídios de jovens, de duração decenal, visando à articulação das várias esferas do poder público e sociedade civil para a execução de políticas públicas para redução de homicídios de jovens.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 4º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito, ao investigar o problema da violência contra jovens negros e pobres do Brasil, ouviu movimentos sociais, vítimas e parentes de vítimas de violência institucional ou não, além de agentes e gestores da Segurança Pública.

Do trabalho realizado, ficou clara a necessidade de elaborar planos que articulassem ações do Poder Público em prol da redução dos homicídios de jovens no Brasil.

Para tanto, é necessário o conteúdo desta Proposta de Emenda à Constituição que prevê a elaboração de planos nacional, estaduais, distrital e municipais de enfrentamento aos homicídios de jovens.

Além disso, existe a previsão da elaboração de uma lei que tratará dos detalhes sobre a elaboração, sobre a articulação federativa, sobre os prazos e sobre acompanhamento e avaliação dos planos.

Com base nesses fundamentos, roga-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta fundamental inovação legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado REGINALDO LOPES
Presidente

Deputada ROSANGELA GOMES
Relatora



(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil - CPIJOVEM)

Acrescenta os incisos III e IV ao § 8º do art. 227 para estabelecer os planos de enfrentamento ao homicídio de jovens.

[illegible]